



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2024, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre a Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 4 de julho de 2023.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Tereza Cristina
RELATOR: Senador Esperidião Amin
RELATOR ADHOC: Senador Astronauta Marcos Pontes

14 de outubro de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre a Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 4 de julho de 2023.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 342, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD), cuja ementa está acima epigrafada.

A Mensagem Presidencial nº 60, de 29 de fevereiro de 2024, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre a Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 4 de julho de 2023.

A Exposição de Motivos (EM) 00026/2024, de 1º de fevereiro de 2024, subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, destaca que:

O instrumento reforça a confiança na relação entre as Partes ao estabelecer regras e procedimentos para a proteção de informações



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

sigilosas trocadas entre Brasil e Itália, seus respectivos indivíduos, agências e entidades credenciadas. O instrumento jurídico em análise propiciará a regulamentação necessária para a equivalência dos graus de sigilo da informação classificada, medidas de proteção, bem como regras de acesso, transmissão, divulgação e uso de informações dessa natureza. Viabilizará, igualmente, as devidas providências para a realização de visitas às instalações onde a informação classificada é tratada ou armazenada e para a tomada de medidas em caso de violação de segurança.

O Acordo é composto por catorze artigos, que tratam sobre: objeto e aplicabilidade; definições; autoridades nacionais de segurança; regras de segurança, com previsão de equivalência dos níveis nacionais de sigilo; credencial de segurança pessoal; transmissão entre as partes; contratos classificados; visitas; violação e comprometimento da segurança; custos; resolução de controvérsias; entrada em vigor; emendas; vigência e rescisão.

As Autoridades Nacionais de Segurança responsáveis pela implementação do Acordo são: a) pela República Federativa do Brasil, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR); e b) pela República Italiana, a Presidência do Conselho de Ministros, do Departamento de Segurança e Informação para Segurança, do Escritório Central para Segurança.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A proposição em exame não contém vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Por igual, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, visto que se encontra em consonância com o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O Acordo está em sintonia com o art. 4º, IX, da CF, que estabelece que a República Federativa do Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Nota-se a compatibilidade do texto do ato internacional com valores consagrados pela CF, a exemplo da solidariedade entre os povos e a dignidade da pessoa humana. Ressalte-se, neste ponto, que está resguardado o direito à proteção de dados pessoais (art. 5º, LXXIX, da CF).

No preâmbulo, já se destaca que as Partes reconhecem a necessidade de garantir a segurança de informação classificada trocada entre si por meio de organizações públicas ou privadas detentoras de Habilitação de Segurança.

Por meio do presente Acordo, busca-se conferir segurança jurídica para a celebração ou implementação de outros atos entre as Partes que demandem de alguma maneira a troca de informação classificada. Com efeito, o texto sob exame constitui marco jurídico para o estabelecimento de regras e procedimentos destinados à proteção das informações classificadas trocadas ou geradas entre os dois países, com padronização de procedimentos e nomenclaturas, bem como previsão de equivalências entre os respectivos graus de sigilo, conforme estabelecidos em legislação interna.

Importa registrar que o ato internacional em exame guarda semelhança com outros dessa natureza firmados pelo Brasil com outros governos. A opção pela detalhada equivalência dos níveis de classificação de segurança tem por objetivo facilitar sua aplicação por parte das autoridades administrativas. Por sua vez, a definição das autoridades responsáveis contribui para dar mais eficiência à execução do Acordo e garante maior segurança jurídica no tratamento de informações sensíveis.

Por derradeiro, nunca é demais lembrar a longa tradição de relacionamento entre Brasil e Itália, no contexto do qual se sobressai a forte presença de descendentes italianos em solo brasileiro: são aproximadamente 35 milhões, em grande medida, resultado da maior diáspora italiana pelo mundo, que teve lugar no século XIX. Por outro lado, são cerca de 150 mil brasileiros residentes na Itália.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Diante desse quadro, a aprovação do Acordo é instrumento que, de fato, poderá trazer maior segurança jurídica no relacionamento entre as duas nações.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****25ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
NELSINHO TRAD		1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. DRA. EUDÓCIA	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAIME BAGATTOLI
AUGUSTA BRITO
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
WEVERTON
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 342/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

14 de outubro de 2025

Senadora Tereza Cristina

Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional